





4 - Que este órgão alertou aos **COMPROMITENTES** que compete ao Município regulamentar e fiscalizar o uso dos bens públicos, devendo observar a legislação vigente, inclusive a de licitações, garantindo o uso saudável da Cidade;

5 - Que este órgão já expediu recomendações aos **COMPROMITENTES** para que determinem a adoção imediata da exploração do parqueamento na área dos Bairros Jardim Icarai e São Francisco;

6 - Que não foram construídas todas as garagens subterrâneas inicialmente previstas no Contrato de Concessão, por motivos alheios a vontade da Concessionária tendo em vista os impedimentos provenientes de determinações judiciais;

**TEM ENTRE SI JUSTOS E AVENÇADO**, celebrar na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Obrigam-se aos **COMPROMITENTES** a ordenar o parqueamento das áreas dos Bairros Jardim Icarai e de São Francisco, aditando o Contrato de Concessão existente entre a **EMUSA** e a Concessionária **NITERÓI PARK LTDA**, vencedora de certame licitatório.

Que em razão do desequilíbrio contratual econômico financeiro existente, os **COMPROMITENTES** elaborarão **TERMO ADITIVO** para ajustar as perdas econômicas e financeiras da **NITERÓI PARK LTDA**, bem como as contrapartidas ainda não cumpridas por parte da Concessionária, vencedora do certame licitatório.

Que pela readequação do contrato nº 03/99, o **TERMO ADITIVO** versará sobre a concessão de 2.000 (duas mil) vagas, no mínimo, para estacionamento rotativo, não só nos Bairros Jardim Icarai e São Francisco, mas também nos Bairros Charitas, São Domingos e Ingá.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Que a **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir: **1)** Com a **construção da Garagem de Superfície e Subterrânea de Charitas**, que será situada na **Avenida Professor Sylvio Picanço**, trecho próximo a Estação Charitas, com no **mínimo 400 (quatrocentas) vagas**, sendo certo o início da construção em até **24 meses** a contar da implantação total das vagas de superfície rotativas descritas no caput deste artigo, bem como após a deliberação do terreno por parte da Prefeitura do Município e da obtenção de todos os documentos e licenças (federal, estadual e municipal); **2)** Com a **construção da expansão da Garagem de superfície e subterrânea do Valonguinho**, totalizando para no **mínimo 600(seiscentas) vagas**, localizada no Centro de Niterói, com terreno de superfície existente ao **lado da Estação Araribóia, em área contínua à Praça Araribóia**, sendo certa a construção de um novo acesso ao atual estacionamento subterrâneo, pela Avenida Visconde do Rio Branco, sendo certo o início da construção em até 24 meses a contar da implantação



deliberação do terreno que hoje se encontra em litígio administrativo e da obtenção de todos os documentos e licenças (federal, estadual e municipal).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Que para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Concessão, sempre que novos projetos desenvolvidos pelo Poder Concedente venham a implicar em intervenções viárias que comprometam os quantitativos de vagas mínimas dispostos nesta Cláusula, a EMUSA deverá previamente discutir com a CONTRATADA a definição dos locais para a reposição das vagas eventualmente perdidas, levando em consideração o interesse Público e a viabilidade financeira/rotatividade dos novos locais propostos pela EMUSA, sendo necessária a publicidade de Portaria para a efetivação da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Termo Aditivo será celebrado num prazo máximo de 15 dias e terá a participação da EMUSA, do Município de Niterói, Niterói Park Ltda, com ciência da Nittrans;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A implementação do Termo Aditivo se dará num prazo de 90 dias, qual seja, neste prazo será executado o cronograma de implantação das vagas de superfície nos polígonos acima citados, bem como efetuados os demais termos do aditivo;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O pactuado neste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** aplica-se, de igual forma, aos seus sucessores,

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir da assinatura do presente.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** substitui as cláusulas contratuais existentes que com ele colidem e será levado à Juízo por petição pelo MPRJ, num prazo de 15 dias, para os devidos efeitos judiciais, qual seja, a extinção das demandas no que couber;

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Em caso de descumprimento do disposto no presente termo, os compromitentes arcarão com a multa diária por dia de descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada obrigação descumprida (1- elaboração de termo aditivo; 2- Construção de Garagens; 3-Implementação de vagas de superfície), a ser corrigida pela UFIR e revertida ao Fundo previsto no art. 13 da Lei 7347/85, bem como implicará na imediata **EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO PRESENTE TERMO**, na modalidade de execução de fazer.

*Handwritten signature and date: 11/11/2011*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o **MUNICÍPIO DE NITERÓI, A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, NITTRANS – Niterói, Transporte e Trânsito, NITERÓI PARK LTDA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este TERMO, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro Central da Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 30 de outubro de 2012.

*Renata Scarpa Fernandes Borja*  
Promotor de Justiça  
Mestr. 1.251

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

  
**MUNICÍPIO DE NITERÓI.**

  
**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.**

  
**NITTRANS – Niterói, Trânsito e Transportes.**

  
**NITERÓI PARK LTDA. Fernanda Krykhitne**

OAB/RJ 109031